

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. COMPROMISSO DA FUNDAÇÃO MENDES GONÇALVES E DA CASA MG	2
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	4
5. MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	7
5.1. Riscos	8
5.2. Probabilidade de ocorrência do risco.....	8
5.3. Impacto previsível da ocorrência do risco.....	8
5.4. Classificação do Risco.....	9
6. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR	9
7. ANEXO - MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	10

1. INTRODUÇÃO

A **Fundação Mendes Gonçalves** e a **Casa MG** aprovaram o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, o “**PPR**”) com vista ao cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante, o “**RGPC**”) e no contexto do seu Programa de Cumprimento Normativo (doravante, o “**PCN**”), que é ainda composto por um Código de Ética e Conduta, um Canal de Denúncias, a nomeação de Responsável(is) pelo Cumprimento Normativo (doravante, o “**RCN**”), um Manual de Prevenção da Corrupção, um Sistema de Avaliação e Controlo do seu cumprimento e um Plano de Formação nesta matéria.

Com a implementação do PPR, a Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG pretendem:

- (a) identificar, analisar e classificar os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG estão expostas;
- (b) desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados e para redução da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto dos riscos;
- (c) aumentar a consciencialização dos colaboradores.

2. COMPROMISSO DA FUNDAÇÃO MENDES GONÇALVES E DA CASA MG

A Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG promovem, no cumprimento da legislação aplicável e em linha com as melhores práticas, a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas a que estão ou podem vir a estar expostas, culminando esse exercício na elaboração e adoção de uma Matriz de riscos, que será objeto de revisões periódicas. A Matriz de Riscos encontra-se disponível no Anexo.

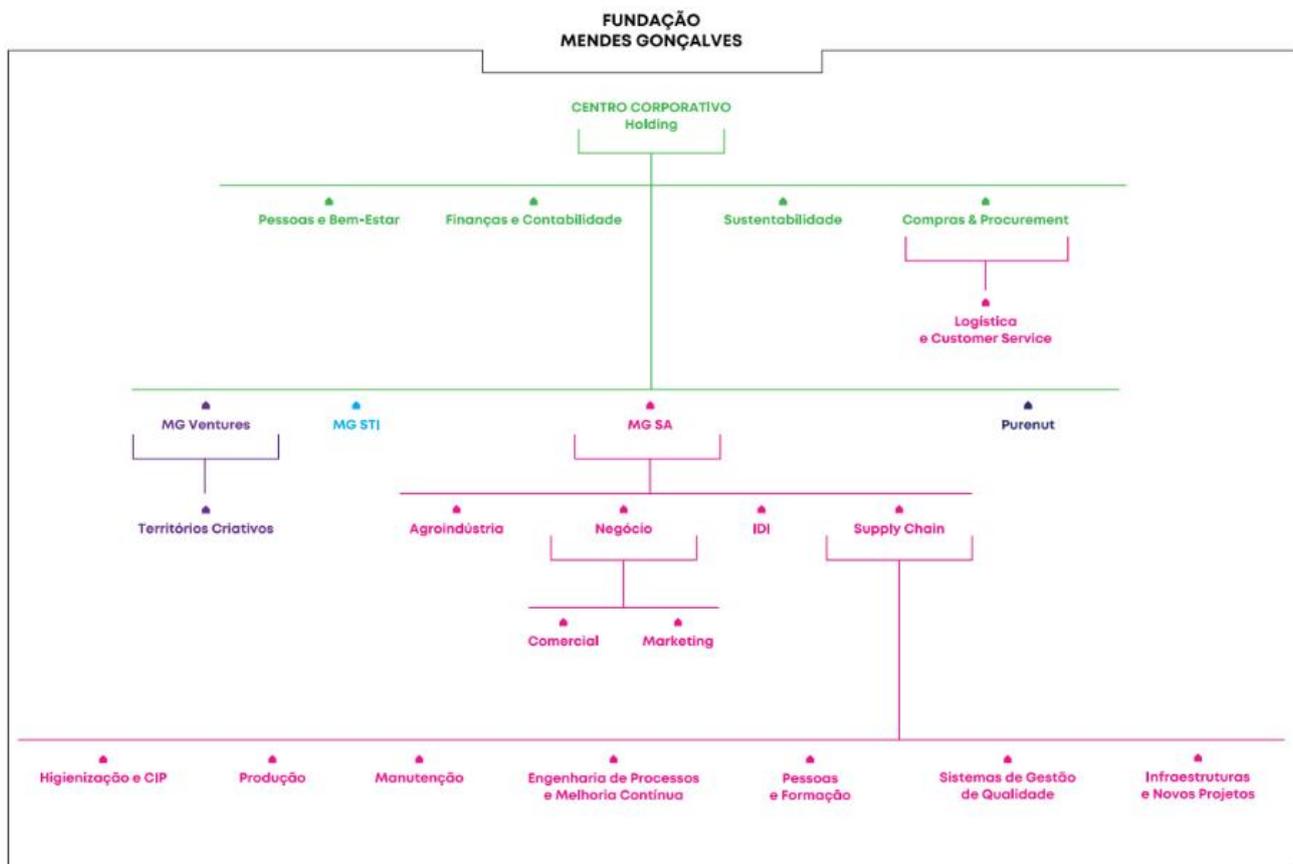
A Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG observam a metodologia que adiante se detalha, e que tem por objetivo a elaboração de uma Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas robusta e que beneficie dos contributos de todos os Departamentos e entidades que compõem o universo Mendes Gonçalves.

A Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG entendem que desta forma garantem que o exercício exigido pelo RGPC será desenvolvido de forma séria e objetiva, permitindo às mesmas desempenhar um papel importante no combate à corrupção e infrações conexas no seio da sua atividade e junto das suas partes interessadas.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente PPR é aplicável aos titulares dos órgãos sociais e Departamentos da Fundação Mendes Gonçalves e de todas as entidades com sede em Portugal da Casa MG (conforme organograma abaixo), às pessoas ao serviço da Fundação Mendes Gonçalves e da Casa MG ao abrigo de contrato de trabalho, contrato de estágio ou de qualquer outra natureza (todos denominados por “**Colaboradoras e Colaboradores**”).

Para a realização do presente PPR, foram consideradas as áreas de Administração e de Direção, bem como os respetivos Departamentos da Fundação Mendes Gonçalves e da Casa MG, independentemente do número de colaboradores/as (optando-se, assim, por um critério mais exigente, neste particular, do que o previsto na lei aplicável).



- Mendes Gonçalves Holding S.A.
- Mendes Gonçalves Sistemas e Tecnologias de Informação, Lda
- Mendes Gonçalves Ventures S.A.
- Purenut, Lda

Nota:
Os serviços da Mendes Gonçalves Holding S.A. (abreviadamente designada por Casa MG) são partilhados com as várias entidades.

As Colaboradoras e os Colaboradores, em especial os Responsáveis de Departamento, devem prover pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para a sua área de atividade, devendo ainda reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.

4. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Constituem atos de corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme definidos na Lei e descritos na tabela abaixo.

Corrupção e infrações conexas no setor público	Previsão Legal
<p>Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal)</p>	<p>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.”</p>
<p>Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal)</p>	<p>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal)</p>	<p>“2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.”</p>

Corrupção e infrações conexas no setor privado	Previsão Legal
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.”</p>
Corrupção passiva (art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”</p>
Corrupção ativa (art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.”</p>
Suborno (art. 363.º do Código Penal)	<p>“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”</p>
Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal)	<p>“3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora</p>

	do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art. 36.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.”</p>
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (art. 37.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>“1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.”</p>
Utilização indevida de receitas da União Europeia (art. 37.º-A do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>“1 - Quem utilizar um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a 100 000 (euro), é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - Quando os factos previstos no número anterior envolvam prejuízo ou vantagem em montante igual ou superior a 10 000 (euro) e inferior ou igual a 100 000 (euro), o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - Nas mesmas penas incorre quem praticar as condutas previstas nos números anteriores por omissão contrária aos deveres do cargo.”</p>
Fraude na obtenção de crédito (art. 38.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p>

2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.”

5. MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para a construção da Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, anexa ao presente PPR (doravante, a “**Matriz**”), a Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG promoveram as seguintes fases:

1ª Fase: Identificação de riscos

A pessoa responsável por cada Departamento deverá identificar os riscos que a sua área comporta, para o efeito preenchendo a respetiva folha do Sistema de Controlo e Avaliação do PCN, designada *Identificação e Análise Riscos*. Após este momento, é realizada uma reunião entre a Administração, as pessoas responsáveis pelos Departamentos e o RCN por forma a harmonizar os riscos identificados na correspondente folha do Sistema de Controlo e Avaliação do PCN (*Identificação e Análise Riscos*). Por fim, os riscos considerados materiais e relevantes para a atividade da Fundação Mendes Gonçalves e da Casa MG estão incluídos na Matriz;

2ª Fase: Classificação dos riscos

A presente fase tem em vista aplicar aos riscos identificados uma escala de probabilidade de ocorrência do risco e uma escala de impacto previsível da ocorrência do risco (*i.e.*, os efeitos possíveis que decorrem da concretização dos atos que se visa prevenir) por forma a classificá-los, mapeando ainda medidas preventivas / corretivas existentes, conforme se explicita de seguida, nos pontos 5.2. a 5.4;

3ª Fase: Acompanhamento e revisão dos riscos

O acompanhamento dos riscos inseridos na Matriz em Anexo seguirá o disposto no ponto 6 abaixo e na revisão do presente PPR e dos riscos identificados deverão ser repetidas as fases (1) e (2), com as devidas adaptações.

5.1. Riscos

Os Risco, *i.e.*, todos os eventos que não permitem ou podem limitar a Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG de atingir os seus objetivos, associados à sua atividade foram diretamente incluídos na Matriz e foram identificados e serão atualizados de acordo com as fases (1) e (2) identificadas acima.

5.2. Probabilidade de ocorrência do risco

Probabilidade	Descrição
Baixa	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas.
Média	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.
Alta	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

5.3. Impacto previsível da ocorrência do risco

Impacto	Descrição
Baixo	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da Fundação Mendes Gonçalves e da Casa MG.
Médio	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da Fundação Mendes Gonçalves e a Casa MG.
Alto	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da Fundação Mendes Gonçalves e da Casa MG, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

5.4. Classificação do Risco

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
		Probabilidade de Ocorrência		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto Previsível	BAIXO	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO	Moderado	Elevado	Máximo

6. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

Cabe ao RCN garantir e controlar a aplicação do PPR, de acordo com o Sistema de Controlo e Avaliação do PCN implementado pela Fundação Mendes Gonçalves e pela Casa MG (conforme folha *Revisão Riscos PPR*).

O RCN preparará, com vista a controlar a execução do PPR os seguintes relatórios:

- Relatório de Avaliação Intercalar, no mês de outubro, nas situações identificadas de risco elevado;
- Relatório de Avaliação Anual, no mês de abril.

Este PPR será revisto de 3 em 3 anos ou sempre que ocorram alterações à estrutura empresarial, alterações legislativas e regulamentares ou sejam registadas ocorrências que o justifiquem.

7. ANEXO - MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ID Risco	Descrição do Risco	Organização Área Funcional	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e/ou mitigação
IN.R.01	Utilização ou divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.	Transversal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Contrato de Trabalho, com cláusula de confidencialidade. • Gestão de Acessos por perfis com restrições consoante funções e/ou hierarquia. • Assinatura de Acordos de Confidencialidade com entidades externas em processos que o justifique. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Formação em proteção de dados e informação confidencial - a implementar. • Política de Cibersegurança. • Adoção de Políticas de Privacidade.
IN.R.02	Manipulação, eliminação ou divulgação indevida de dados do sistema em troca de benefícios.	Transversal	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Gestão de Acessos por perfis com restrições consoante funções e/ou hierarquia. • Assinatura de Acordos de Confidencialidade com entidades externas em processos que o justifique. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Política de Cibersegurança. • Registo de acessos aos sistemas IT e guarda de histórico de alterações por perfil.

IN.R.03	Reporte de informações falsas, imprecisas ou omissão de dados relevantes em relatórios de sustentabilidade ou outros documentos relevantes.	MG Holding SUS	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Segregação de funções no processo de validação dos dados. • Cálculos com base em dados reais e transparentes. • Execução contínua de registos rigorosos, completos e atualizados. • Canal de Denúncias. • Execução de auditorias por parte de entidades externas. • Política de Cibersegurança.
IN.R.04	Partilha de credenciais de acesso ou facilitação de acesso indevido a sistemas e instalações por terceiros.	Transversal	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Gestão de Acessos por perfis, cartão ou dados biométricos, com restrições consoante funções e/ou hierarquia. • Segregação de funções. • Política de Cibersegurança. • Autenticação multifator no acesso à VPN.
IN.R.05	Omissão do reporte de incidentes de segurança, em troca de benefícios.	Transversal	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Procedimento de Gestão de Acidentes de Trabalho. • Segregação de funções, entre Segurança no Trabalho e Recursos Humanos. • Política de Cibersegurança. • Procedimentos de Food Defense, incluindo simulacros. • Formação em Food Defense. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.

IN.R.06	Omissão ou manipulação intencional de desvios identificados em sede de auditoria interna, em troca de benefícios.	MG Holding RHU, SUS, FIN MG S.A. IDI, QUA	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Garantia da imparcialidade do auditor face à parte auditada do sistema. • Presença de um auditor-observador para controlo das partes • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Política de Cibersegurança.
IS.R.01	Oferta ou recebimento de vantagem indevida em processos de contratação ou seleção de fornecedores, clientes ou outras entidades terceiras.	Transversal	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Procedimento de Seleção e Aprovação de fornecedores ou prestadores de serviços, que asseguram a transparência do processo. • Segregação de funções, com validação hierárquica. • Equidade: sempre que possível, análise de pelo menos 3 candidatos. • Formalização dos contratos com os prestadores de serviços. • Política de Compras (Procedimentos Uniformizados de Contratação em matéria de Compras). • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.
IS.R.02	Seleção de parceiros baseados em interesses pessoais ou conflito de interesses.	Transversal	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Procedimento de Seleção e Aprovação de fornecedores ou prestadores de serviços, que asseguram a transparência do processo. • Segregação de funções, com validação hierárquica. • Equidade: sempre que possível, análise de pelo menos 3 candidatos. • Formalização dos contratos com os prestadores de serviços. • Em caso de alguma ligação com algum colaborador do Grupo, há transparência desta informação e a proposta é selecionada pelo seu potencial.

						<ul style="list-style-type: none"> Política de Compras (Procedimentos Uniformizados de Contratação em matéria de Compras).
IS.R.03	Manipulação de critérios de adjudicação para beneficiar determinado fornecedor ou parceiro.	MG Holding CMP MG S.A. QUA MG STI	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta. Procedimento de Seleção e Aprovação de fornecedores ou prestadores de serviços, que asseguram a transparência do processo. Segregação de funções, com validação hierárquica. Equidade: sempre que possível, análise de pelo menos 3 candidatos. Formalização dos contratos com os prestadores de serviços. Em caso de alguma ligação com algum colaborador do Grupo, há transparência desta informação e a proposta é selecionada pelo seu potencial. Processos de procura com critérios não limitativos a um único operador no mercado. Política de Compras (Procedimentos Uniformizados de Contratação em matéria de Compras).
IS.R.04	Fraude documental ou avaliação manipulada para favorecimento ou exclusão intencional de partes interessadas.	MG Holding CMP, LOG MG STI	Baixa	Médio	Fracó	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Procedimento Anual de Avaliação de Fornecedores e Prestadores de Serviços, com critérios definidos. Segregação de funções. Envolvimento de pelo menos 2 pessoas de departamentos diferentes no processo de avaliação. Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.

IS.R.05	Oferta de vantagem indevida às partes interessadas (auditores, entidades certificadoras, funcionários públicos, ou outras entidades ou pessoa), com o objetivo de obter favorecimento indevido em processos ou evitar reclamações.	Transversal	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Procedimento de Registo de Visitas. • Plano de Auditorias disponível para consulta. • Segregação de Funções, em processos de auditoria. • Canal de Denúncias. • Participação de vários colaboradores na auditoria, com diferente grau de conhecimento e relação com o processo de certificação.
IS.R.06	Oferta de vantagem indevida para acelerar processos aduaneiros ou evitar multas relacionadas com não conformidades legais.	MG Holding LOG, CMP, SUS, FIN, RHU MG S.A. AGR, QUA	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Canal de Denúncia. • Segregação de funções nas operações comerciais. • Possível subcontratação de parceiros externos, com cláusulas contratuais que proibam práticas de corrupção e assegurem a conformidade legal.
IS.R.07	Oferta ¹ ou recebimento ² de presentes ou benefícios para além dos limites habituais, com potencial intuito de influência indevida.	Transversal	Média	Baixo	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Limite definido para recebimento de ofertas e registo da sua aceitação. • Proibição de oferta de presentes e demais cortesias, nos termos e condições previstos nos Procedimentos Uniformizados de Contratação em matéria de Compras. • Canal de Denúncias. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.

IS.R.08	Aquisição de bens ou serviços sem necessidade real ou com preço sobredimensionado, com benefício externo à FMG e/ou Casa MG.	Transversal	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Política de Compras (Procedimentos Uniformizados de Contratação em matéria de Compras). • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Segregação de Funções. • Limites de aprovação de valores específicos, com base na hierarquia e tipo de despesa. • Critérios objetivos de validação de necessidade, vários orçamentos e análise comparativa.
IS.R.09	Emissão de ordens de compra (POs) para aquisições fictícias ou com valores manipulados, em troca de benefícios.	Transversal	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Política de Compras (Procedimentos Uniformizados de Contratação em matéria de Compras). • Canal de Denúncias. • Segregação de funções (quem requisita, quem aprova, quem faz o pagamento são colaboradores diferentes) • Necessidade de aprovação hierárquica, com base no montante e tipo de despesa. • Conferência da informação entre documentos (requisição, ordem de compra, fatura, comprovativo de pagamento, receção do bem/serviço).

IS.R.10	Atribuição de descontos, benefícios comerciais, priorização ou vantagens contratuais sem justificação razoável, em troca de benefícios.	MG Holding LOG MG S.A. COM	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Segregação de funções: a negociação é feita pelo KAM, e sempre validada pelo Diretor Comercial. • Níveis de aprovação diferentes, dependendo do valor da transação, esta pode ter de ser aprovada pela Administração da Casa MG. • Canal de Denúncia. • As condições, descontos e benefícios devem estar aprovados pela direção comercial e documentalmente fundamentados. • Verificação regular das condições atribuídas face à rentabilidade dos contratos, com revisão dos casos com margens fora do padrão.
IS.R.11	Oferta de vantagem indevida para garantir espaço privilegiado em distribuidores ou retalhistas.	MG S.A. COM	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Qualquer vantagem comercial deve estar documentada em contrato e associada a objetivos legítimos. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.
IS.R.12	Aceitação de matérias-primas ou produtos fora de especificação mediante benefício indevido.	MG S.A. QUA, PRD	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Controlo à receção de matérias-primas e material de embalagem por parte da equipa da Qualidade. • Exigência de boletim de análises ao fornecedor. • Plano de controlo de análises internas, com bloqueio possível em caso de não conformidade. • Canal de Denúncias. • Formação em Qualidade e Segurança Alimentar, e em prevenção da corrupção e infrações conexas.

RP.R.01	Criação de um novo posto de trabalho ou identificação de necessidades de contratação sem correspondência com as necessidades reais, em troca de benefícios.	MG Holding RHU	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Segregação de Funções, com aprovação da Administração. • Justificação formal de novas contratações. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.
RP.R.02	Favorecimento ilícito de candidato em processos de recrutamento.	Transversal	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Processo de recrutamento multidisciplinar: engloba mais do que uma pessoa, na entrevista conta com a presença RHU e o responsável da área a contratar. • Formação de membros de painéis de recrutamento (RH e Responsáveis por Departamento) para questões do viés inconsciente / preconceito implícito, prevista no Plano de Igualdade e Não Discriminação. • Processo de recrutamento com critérios de seleção estabelecidos e partilhados entre todos os envolvidos, com comunicação da justificação de escolha. • Canal de Denúncias.
RP.R.03	Avaliação de desempenho manipulada para beneficiar ou prejudicar colaboradores.	Transversal	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Canal de Denúncias. • Processo de avaliação definido, com reunião entre colaborador e chefia, e acompanhamento dos RHU. • Segregação de funções. • Publicação/Comunicação dos resultados obtidos ao colaborador.

RP.R.04	Pagamento de salários superiores ao acordado ou atribuição de prémios/bolsas injustificadas em troca de benefícios.	MG Holding RHU, FIN	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Celebração de contrato de trabalho com remuneração clara (salário, subsídios, etc.). • Segregação de funções: as responsabilidades de definição de remuneração, aprovação, cálculo e execução de pagamentos envolvem pessoas / departamentos distintos. • Tabela de Remunerações, com níveis estabelecidos. • Monitorização dos custos com pessoal face ao previamente orçamentado.
RP.R.05	Omissão de ação disciplinar devido a conflitos de interesse ou relações pessoais	Transversal	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Procedimento de ação disciplinar definido. • Normas estabelecidas para a atribuição de advertências, incluindo quem as pode iniciar (função e/ou hierarquia). • Segregação de funções.
RP.R.06	Falta de formação interna adequada em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.	Transversal	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão destas matérias no Plano de Formação Anual e cumprimento do mesmo, conforme Manual de Prevenção da Corrupção. • Avaliação da necessidade de formação de todas as pessoas, conforme Manual de Prevenção da Corrupção. • Inclusão destas matérias e documentação no acolhimento/integração inicial aos colaboradores, inclusive no Manual de Acolhimento. • Avaliação da eficácia das formações ministrada nestas matérias.

RP.R.07	<p>Aceitação de oferta para adição intencional de substâncias não permitidas ou não declaradas, comprometendo a autenticidade e segurança dos produtos.</p>	<p>MG S.A. IDI, QUA, PRD, AGR</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alto</p>	<p>Moderado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Acesso restrito às instalações de produção e embalagem de produtos. • Plano de Análises de Controlo a todos os lotes produzidos. • Acesso restrito ao sistema informático de formulação de receitas, e listas de materiais. • Registo de modificações no sistema IT disponível para consulta. • Registo de Pesagens na produção como controlo dos ingredientes adicionados.
RP.R.08	<p>Contratação de candidatos com ligações a funcionários públicos ou entidade com relação prévia, como contrapartida de obter vantagem indevida ou exercer tráfico de influências.</p>	<p>MG Holding RHU</p>	<p>Baixa</p>	<p>Baixo</p>	<p>Mínimo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Supervisão de processos de recrutamento de perfis sensíveis. • Processo de recrutamento multidisciplinar: engloba mais do que uma pessoa, na entrevista conta com a presença RHU e o responsável da área a contratar. • Formação de membros de painéis de recrutamento (RH e Responsáveis por Departamento) para questões do viés inconsciente / preconceito implícito, prevista no Plano de Igualdade e Não Discriminação. • Processo de recrutamento com critérios de seleção estabelecidos e partilhados entre todos os envolvidos, com comunicação da justificação de escolha. • Canal de Denúncias.
RP.R.09	<p>Ocultação de situações de conflito de interesses com impacto na tomada de decisões.</p>	<p>Transversal</p>	<p>Média</p>	<p>Médio</p>	<p>Moderado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Manual de Prevenção da Corrupção • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Em caso de potenciais conflitos, as decisões devem ser validadas por mais do que uma pessoa. • Em caso existir conflito de interesses (pelo próprio ou familiar), a pessoa fica impossibilitada de participar na decisão.

RP.R.10	Recebimento de oferta para arquivamento indevido de denúncias apresentadas através do canal de denúncias.	Transversal	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Manual de Prevenção da Corrupção. • Gestão do Canal de Denúncias por equipa multidisciplinar, consoante a área da denúncia. • Registo e rastreabilidade de todas as denúncias comunicadas. • Acompanhamento do tratamento e fecho das denúncias comunicadas.
RP.R.11	Inadequada gestão dos equipamentos e frota automóvel, utilização indevida de veículos ou cartões de abastecimento.	Transversal	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Definição explícita do uso permitido, regras de utilização, limites de quilometragem e condutas proibidas. • Registo efetuado pelo responsável de frota, onde se identifica quem usa cada viatura, por quanto tempo e para que finalidade. • Monitorização regular do consumo com base nos quilómetros percorridos, tipo de viatura e trajetos previstos. • Sensibilização para o dever de proteção dos recursos, com destaque para as consequências disciplinares e legais.
GO.R.01	Tomada de decisões estratégicas com base em interesses pessoais ou externos, em detrimento dos objetivos da Fundação e/ou da Casa MG.	Administração FMG	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Canal de Denúncias. • Elaboração/Atualização da lista das instituições ou empresas das quais os Administradores sejam membros ou nas quais ocupem qualquer função (Declaração de Interesses) - a implementar. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.

GO.R.02	Ocultação de situações de conflitos de interesses resultantes da acumulação de funções internas e externas por membros de órgãos sociais.	Administração FMG	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Canal de Denúncias. • Transparência do total das funções dos órgãos sociais. • Elaboração/Atualização da lista das instituições ou empresas das quais os Administradores sejam membros ou nas quais ocupem qualquer função (Declaração de Interesses) - a implementar. • Apresentação de pedido de acumulação de funções, quando aplicável. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.
GO.R.03	Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação Mendes Gonçalves.	Administração FMG	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Canal de Denúncias. • Registo atualizado de atas e deliberações. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.
GO.R.04	Concessão, seleção ou comparticipação no pagamento de habitação efetuadas de forma indevida, sem critérios transparentes ou com favorecimento injustificado.	Administração MG Holding RHU	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Canal de Denúncias. • Critérios claros, objetivos e documentados para concessão e comparticipação em habitação. • Processo formal de candidatura, análise e aprovação com registo documental - a implementar. • Segregação de funções.

GO.R.04	Aquisição ou fusão com entidades envolvidas em atos de corrupção, fraude ou outras infrações conexas, com impacto na reputação, responsabilidades legais ou financeiras do Grupo	MGV	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Canal de Denúncias. • Due Diligence na fase prévia à contratação - análise técnica, legal e financeira. • Critérios rigorosos de expansão/avaliação definidos por equipa multidisciplinar. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Estabelecer cláusulas contratuais de garantia e penalizações relativas à conformidade legal e ética - a implementar.
FI.R.01	Anulação de faturas ou emissão indevida de notas de crédito, em troca de benefícios.	MG Holding FIN	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Verificação da veracidade com rastreabilidade ao produto, verificação do sistema e verificação da fatura e documentos associados. • Níveis de aprovação definidos em processos de transações financeiras. • Segregação de funções (tesouraria, contas a pagar, contas a receber). • Controlos contabilísticos de revisão, aprovação e pagamento de faturas. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Auditorias financeiras periódicas e independentes.

FI.R.02	Utilização de cartão corporativo ou reembolso de despesas para pagamento de vantagens indevidas.	Transversal	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Procedimento de pagamento de despesas internas, validadas pelo superior hierárquico, em numerário ou transferência (quando superior a 50€). • Segregação de funções (superior hierárquico e dep. financeiro). • Procedimentos relativos a despesas e utilização de cartões corporativos, com base em níveis de aprovação prévia e obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprovativos. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Auditorias financeiras periódicas e independentes.
FI.R.03	Despesas não documentadas e que não se enquadram nos pagamentos previstos.	MG Holding FIN	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Obrigatoriedade de apresentação de fatura ou comprovativo legal para todas as despesas. • Segregação de funções (tesouraria, contas a pagar, contas a receber). • Critérios e regras definidas para aprovação das despesas. Controlos contabilísticos de revisão, aprovação e pagamento de faturas. • Auditorias financeiras periódicas e independentes.
FI.R.04	Omissão ou manipulação de documentos contabilísticos ou fiscais para reduzir impostos, omitir receitas ou ocultar infrações.	MG Holding FIN	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Integridade dos registos contabilísticos, com impossibilidade de apagar movimentos e existência de histórico de alterações • Controlo de aprovação em processos de transações financeiras. • Segregação de funções (tesouraria, contas a pagar, contas a receber). • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Auditorias financeiras periódicas e independentes, com

						<ul style="list-style-type: none"> cruzamento com as declarações submetidas à AT. Canal de Denúncias.
FI.R.05	Aceitação de vantagens para submissão de declarações fiscais falsas ou imprecisas.	MG Holding FIN	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Segregação de funções. Acesso restrito aos sistemas fiscais e contabilísticos. Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. Auditorias financeiras periódicas e independentes, com cruzamento com as declarações submetidas à AT. Canal de Denúncias.
FI.R.06	Manipulação intencional dos valores dos ativos imobilizados ou centros de custo, para ocultar desvios de recursos, inflacionar custos ou distorcer resultados financeiros.	MG Holding FIN	Baixa	Médio	Fracó	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Segregação de funções (contabilidade, controlo de gestão, controlo de imobilizado). Auditorias internas focadas na reconciliação entre ativos físicos e registos contabilísticos. Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. Criação de histórico de alterações de Centros de Custo.
FI.R.07	Desvio intencional de bens, materiais ou recursos, registados ou não no sistema, com obtenção de benefício indevido por parte do(s) envolvido(s), incluindo a sua apropriação, utilização para fins pessoais ou para outras atividades externas relevantes.	Transversal	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Segregação de funções (aprovisionamento, produção, pagamentos). Inventários físicos regulares e cruzamento com os registos do sistema. Gestão de Acessos por perfis, cartão ou dados biométricos, com restrições consoante funções e/ou hierarquia. Registo e rastreabilidade de movimentos de bens, materiais e equipamentos através dos sistemas IT. Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.

FI.R.08	Utilização da FMG e/ou Casa MG como meio de branqueamento de capitais através de transações suspeitas, pagamentos em numerário ou esquemas de evasão fiscal.	Administração MG Holding FIN FMG	Média	Alto	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Criação e adoção de Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. - a implementar. • Monitorizar e analisar transações financeiras, identificando e reportando operações suspeitas. • Executar Due Diligence reforçada para clientes, fornecedores e parceiros com perfil de risco elevado. • Reportar transações suspeitas às autoridades competentes, cumprindo a legislação aplicável. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar.
FI.R.09	Desvio ou utilização indevida de fundos públicos ou privados, associados a projetos, subsídios ou financiamentos, para fins não autorizados ou alheios aos objetivos definidos, com benefício indevido para o(s) envolvido(s)	MG S.A. AGR, IDI FMG	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta. • Aplicação voluntária do regime de contratação pública, no caso de fundos públicos. • Realização de avaliação externa e elaboração de relatórios de execução física e financeira. • Auditoria externa promovida pelas entidades públicas e/ou financiadoras. • Formação em prevenção da corrupção e infrações conexas - a implementar. • Segregação de funções. • Exigir documentação comprovativa detalhada para todas as despesas associadas.